



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

RECOMENDAÇÃO 001/2016-CE

A Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste do Pará, por intermédio dos seus membros que subscrevem a presente, no uso das atribuições legais próprias de sua função institucional, visando o aprimoramento dos serviços e da gestão pública comprometida com os primados da ética, vêm a público expedir a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética (CE) é órgão independente, permanente, subordinado à Comissão de Ética Pública - CEP da Presidência da República, incumbindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo cumprimento dos valores éticos do serviço público federal, regulamentados no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.171/1994; Decreto nº 6.029/2007; Resolução CEP nº 10/2008; Ato de criação da CE – Port. Nº 491, de 28/05/2012; bem como o Regimento Interno da CE da UFOPA, aprovado pela Resol. Nº 10, de 30 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO que são propósitos institucionais próprios da CE, dentre outros, o fornecimento de subsídios morais para a formação e consolidação da cultura ética na UFOPA; a prevenção da ocorrência de conflitos intersubjetivos; bem como a criação e utilização de mecanismos amigáveis para a solução de conflitos internos;

CONSIDERANDO a eficácia dos princípios constitucionais gerais da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer Poderes da União, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que é função da CE, no exercício de suas atribuições institucionais, emitir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas aos órgãos da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

Instituição bem como aos agentes (técnicos e docentes) e discentes, visando o cumprimento da missão institucional acima referenciada;

CONSIDERANDO que a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios orais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;

CONSIDERANDO que o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, tendo que decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, bem como, principalmente, o honesto e o desonesto;

CONSIDERANDO que a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina, e que, portanto, tratar mal uma pessoa direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral;

CONSIDERANDO que o servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor público ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

CONSIDERANDO que também é dever de todo servidor público exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

CONSIDERANDO, conforme o artigo 205 da Constituição Federal do 1988, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no artigo 6º da Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, onde encontramos em ambos dispositivos a base epistemológica e axiológica da noção normativa da cidadania ao indígena.

CONSIDERANDO, conforme o artigo 206 da Constituição Federal do 1988, que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (...).

CONSIDERANDO, conforme o artigo 272 da Constituição do Estado do Pará, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é baseada nos princípios da democracia, do respeito aos direitos humanos, da liberdade de expressão, objetivando o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício consciente da sua cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, conforme o artigo 273 da Constituição do Estado do Pará, que as instituições educacionais de qualquer natureza ministrarão o ensino com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal e mais os seguintes: I - direito de acesso e permanência na escola para qualquer pessoa, vedadas distinções baseadas na origem, raça, sexo, idade, religião, preferência política ou classe social; II - liberdade de pensar, aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber e o conhecimento (...)

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que visa, sobretudo, regular a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional, conforme dita o artigo 1º do documento normativo.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da legislação mencionada, cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

respectivas administrações indiretas, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: (...) III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição; (...) VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes; VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento; (...) X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 47 da Lei em apreço, é assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão.

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 48 e 50 da Lei respectiva, estende-se à população indígena, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País; bem como que a educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais.

CONSIDERANDO, que tais direitos, assim como todos os outros de tal magnitude humanística, são qualificados pela indisponibilidade, irrenunciabilidade e imprescritibilidade de seu conteúdo material.

CONSIDERANDO que os imperativos principiológicos da legalidade estrita e moralidade pública, esculpidos no caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988, qualificam-se como obrigações indeclináveis para quaisquer administradores ou entidades que emitam atos administrativos ou gerenciem interesses coletivos.

CONSIDERANDO a preponderância substantiva do princípio da dignidade humana no nosso sistema jurídico, dentro do qual, o acesso à educação superior por parte das populações indígenas vincula-se à concretização do primado da igualdade de oportunidades com os demais cidadãos brasileiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

CONSIDERANDO que quaisquer prestadores de serviços públicos, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, trabalhem ou não em entidades ligadas direta ou indiretamente à Administração, sujeitam-se às determinações legais restritivas próprias do regime jurídico de direito público, instituído para o resguardo dos interesses coletivos nos setores considerados essenciais.

CONSIDERANDO que esta injunção de per si, acarreta responsabilidade jurídica a qualquer gestor da coisa pública que descure dos seus deveres de ofício, denotando, cumulativamente, afetações civis, administrativas, políticas e criminais aos agentes e empresas faltosas.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a educação é dever da família e do Estado, encontrando-se vinculada aos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, bem como tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da legislação retroinformada, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância (...) e XII - consideração com a diversidade étnico-racial. ;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 78 da Legislação em referência, o Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos: I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

CONSIDERANDO, conforme o §3º do artigo 79 do mesmo diploma normativo, que a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

CONSIDERANDO ainda a denúncia protocolada nesta CE, que gerou o procedimento número 23204.001374/2016, oriunda do Diretório Acadêmico Indígena – DAIN, a respeito de possíveis atos caracterizadores de preconceito e racismo contra estudantes indígenas, ocorridos durante aulas de um professor vinculado a esta Instituição de Ensino.

CONSIDERANDO os depoimentos dos discentes: MARIA AUZIEL CASTANHA MIRANDA, TAINARA KIRIXI MUNDURUKU e EVALDESON DOS ANJOS PEREIRA, contidos no procedimento acima informado, nos quais os mesmos relataram a ocasião em que o professor teria proferido insultos aos indígenas durante a disciplina “Formação Social, Política e Econômica do Brasil”.

CONSIDERANDO que o relatório da Ouvidoria Geral da UFOPA, que apurou os fatos descritos pelos indígenas, obteve também manifestação do professor envolvido e, por fim, incluiu outros CINCO alunos como testemunhas, que estavam presentes no momento dos acontecimentos narrados pelos indígenas denunciantes.

CONSIDERANDO que, na ocasião das realizações dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CE, detectou-se outras reclamações, relacionadas às dificuldades de aprendizagem e relacionamento, enfrentadas pela categoria discente indígena, oriundas, em última instância, do descumprimento de alguns deveres éticos, listados na presente recomendação.

CONSIDERANDO que, no plano de atuação da CE da UFOPA, consta como parte do seu escopo central a implementação de ações que resultem em melhorias na prestação dos serviços educacionais prestados no âmbito da Instituição

RESOLVE, nos termos das disposições do Decreto 1171/1994, Decreto 6029/2007; Resolução 10/2008, todos estes da Presidência da República, bem como do da Resolução 10 de 30 de novembro de 2015 da UFOPA e demais disposições normativas aplicáveis ao caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

RECOMENDAR a todo o corpo funcional da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, mormente ao corpo docente e discente da Instituição, a observância das seguintes disposições éticas:

1- RESPEITO ABSOLUTO à dignidade das minorias indígenas integrantes do corpo discente desta Instituição, mormente no que tange aos seus direitos fundamentais, relacionados à integridade moral, cultural, segurança e liberdade.

2- PROTEÇÃO E PRIORIDADE, considerando o primado da isonomia material, no combate a qualquer forma de abuso aos direitos acima mencionados; bem como a condutas racistas ou injuriosas.

3- ADOÇÃO DE METODOLOGIAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS EM SALA DE AULA, que deem visibilidade e tendam a valorizar a cultura, o modo de vida, bem como a visão de mundo dos alunos indígenas, em conformidade com as etnias a que pertençam.

4- ADOÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS EXTERNAS, que deem visibilidade e tendam a valorizar a cultura, o modo de vida, bem como a visão de mundo dos alunos indígenas, em conformidade as etnias a que pertençam, tais como: exposições de arte indígena, feira de ciências indígena, festivais de cultura indígena.

5- A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ DEVERÁ envidar todos os esforços necessários, para prevenir, evitar e combater eventuais desavenças interétnicas entre povos, que surjam eventualmente no ambiente acadêmico da Instituição, incentivando e promovendo a união e o convívio harmônico entre as diversas culturas, de modo a reforçar o respeito à dignidade humana.

SANTARÉM, 22 DE AGOSTO DE 2016.

TÚLIO CHAVES NOVAES

Presidente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO DE ÉTICA**

SHIRLEI GUIMARÃES FLORENZANO FIGUEIRA

Membro.

NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO

Membro.

LIDIANE NASCIMENTO LEÃO

Membro.

ANANDA SOUSA DOS SANTOS XAVIER

Membro.

LEANDRO TAVARES FERREIRA

Membro.

IARA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE SOUSA

Secretária-Executiva